



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2026** **CONTRATO N° 03/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 008/2026** **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026**

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.º 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente Gilmar Ferro de Almeida, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] neste município de Tupi Paulista, [REDACTED], Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, CNPJ n.º **07.056.558/10001-38**, situada na Rua Tupis, n.º 126, Bairro Campo Belo - Dracena/SP - CEP: 17.910-324, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Lopes**, [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 001/2026 e seus anexos e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a:

**1.1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, tudo conforme o Pregão Presencial n.º 001/2026 e seus anexos.

**1.2 - Também é parte deste contrato o Termo de Referência - ANEXO I e a Proposta Readequada da contratada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA**

**2.1 -** A despesa será empenhada na dotação orçamentária própria já prevista no orçamento da Câmara para o exercício de 2026 e o pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, acompanhada da relação final de inscritos homologada pelo Agente de Contratação.



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA J  
FICHA 16 - SUB-ELEMENTO 5

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - A CONTRATADA será remunerada pelo valor obtido das inscrições dos candidatos. Considerando que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica para a arrecadação de receitas próprias além do duodécimo, a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP procederá à abertura de uma Conta Bancária Específica e Vinculada em instituição financeira oficial.

**3.2** - Os boletos de inscrição gerados pela empresa contratada deverão ter como beneficiária a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP.

**3.3** - O ingresso desses valores será classificado contabilmente como "Receitas Extraorçamentárias" ou "Receitas a Classificar", para que não se confundam com a receita corrente do Município.

**3.4** - Após o encerramento do período de inscrições e a devida conciliação bancária (conferência entre o número de candidatos e os valores efetivamente pagos), a Tesouraria da Prefeitura Municipal realizará a transferência do montante total arrecadado para a conta da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

**3.5 - Critério de Medição e Fracionamento:** A aferição dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento observará o cumprimento das metas estabelecidas no ciclo de vida do Concurso Público, mensuradas de forma fixa por meio do critério de etapas concluídas, conforme as seguintes frações percentuais permanentes e invariáveis:

- a) 1ª Etapa (30% do valor contratual):** Após o encerramento definitivo do período de inscrições, mediante a regular homologação da lista oficial de candidatos inscritos e publicação do Edital de locais de prova;
- b) 2ª Etapa (40% do valor contratual):** Após a efetiva aplicação das provas objetivas para todos os cargos do quadro de pessoal da Edilidade, com a publicação dos respectivos gabaritos oficiais provisórios;
- c) 3ª Etapa (30% do valor contratual):** Após o julgamento de todos os recursos administrativos correlatos, publicação do resultado final definitivo e entrega de todos os relatórios conclusivos aptos para a imediata homologação do certame pela Presidência da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

**3.6 - Do Prazo de Medição e Ateste (Liquidação):** Ao término da execução de cada etapa prevista no item 3.5, o Fiscal do Contrato terá o prazo regulamentar e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do *Relatório de Execução Parcial* apresentado pela contratada, para conferir os serviços, emitir o *Termo de Medição Parcial* e proceder ao devido ateste de conformidade.

**3.7 - Da Condição para Emissão da Nota Fiscal:** Somente após a emissão do *Termo de Medição Parcial* devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato (o qual poderá ser suprido pela assinatura do Presidente da Câmara em caso de ausência ou impedimento legal daquele), fica a Contratada autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser obrigatoriamente instruída com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

**3.8 - Do Prazo de Pagamento:** O pagamento correspondente a cada etapa atestada será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo e recebimento regular da Nota Fiscal atestada, acompanhada dos documentos de regularidade previstos no item 3.7.

**3.9 -** Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

**3.10 -** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

**3.11 -** O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

**3.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = (TX) I = (6/100) 365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

- 4.1-** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 4.2** - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.
- 4.3** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.
- 4.4** - As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP ou encaminhadas via e-mail oficial da Câmara Municipal ou via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- 4.5** - A Câmara Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.6** - O Contratado mantém-se obrigado a entregar os serviços, no valor atual do contrato, durante o prazo de análise da solicitação até a decisão final da Autoridade Superior.
- 4.7- Do Direito ao Reequilíbrio:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado por qualquer das partes, desde que supervenientes fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8 - Da Formalização do Pedido:** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, de forma circunstanciada, e protocolizado perante o Setor de Protocolo Geral da Câmara Municipal, devendo ser obrigatoriamente instruído com demonstração analítica (planilha de custos comparativa) que comprove cabalmente o nexo de causalidade entre o evento superveniente e a majoração ou minoração dos custos dos serviços contratados.
- 4.9 - Do Prazo Máximo de Resposta (Art. 92, XI):** Em estrito cumprimento ao disposto no art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e sob a égide dos princípios da eficiência e da celeridade processual, a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP terá o prazo máximo e improrrogável de até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo regular do pedido devidamente instruído, para emitir manifestação e decisão administrativa formal, motivada e fundamentada sobre o pleito.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

**4.10 - Da Suspensão do Prazo por Diligência:** O prazo estipulado na Subcláusula Terceira poderá ser suspenso por uma única vez, mediante despacho fundamentado do Fiscal do Contrato, caso haja necessidade de notificação da Contratada para apresentar documentos complementares ou prestar esclarecimentos indispensáveis à análise do pleito, retomando-se a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil subsequente ao atendimento integral da diligência.

**4.11 - Do Fluxo Operacional de Análise:** A instrução do pedido será realizada de forma conjunta pelo Fiscal do Contrato e pelo setor financeiro da Edilidade, cabendo à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer consultivo prévio à decisão final e homologação por parte da Presidência da Câmara Municipal.

**4.12 - Dos Efeitos Financeiros:** Uma vez reconhecido administrativamente o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, os novos valores contratuais retroagirão à data da ocorrência do fato gerador ou, quando esta for técnica ou faticamente imprecisa, à data da respectiva protocolização do requerimento pela Contratada, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1 -** Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora por e-mail ou pessoalmente para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2 -** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por até 12 (doze) meses, desde que haja interesse público, necessidade, na forma dos artigos 106 e 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3 -** A prorrogação de que trata o item anterior também é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços para organização das provas do concurso público deverão seguir estritamente as bases definidas no termo de referência [Anexo I, do Edital].

#### **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste instrumento contratual, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Edital de Pregão Presencial e seus anexos**.

6.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste instrumento contratual, do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Edital de**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

**Pregão Presencial e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

6.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.2.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos.

6.2.6. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes em sua proposta, neste instrumento contratual, no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital de Pregão e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3.2. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br).

6.3.3. O fornecedor será obrigado a prestar os serviços durante a vigência do contrato e na forma pactuada:

a) Dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas em contrato;

d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da mesma;

e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP;

f) Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

- g)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento mediante contrato;
- h)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- i)** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se for o caso de enquadramento da empresa.

### **6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Presencial ou a execução do contrato;
  - i)** Fraudar o Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

7.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS;

b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do serviço não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Serviço - OS, o que poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Serviço - OS para cada evento.

7.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública/Câmara Municipal;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.1.** As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado ao fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

**7.7.2.** Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**7.7.3.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem Serviço - OCS não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

**7.7.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

**7.7.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

**7.7.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.7.7.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante do Edital de Pregão Presencial;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.

**7.7.8.** A Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

**7.7.9.** Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

**7.7.9.1.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.7.9.2.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.7.9.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.7.9.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.7.9.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**8.1-** A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir



# *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupta@uol.com.br](mailto:cmtupta@uol.com.br) - [contato@camaratupta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupta.sp.gov.br](http://www.camaratupta.sp.gov.br)

unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2-** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021.

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**8.3-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4-** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

**9.1** - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**9.2** - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tupi Paulista/SP, 16 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**  
CNPJ 01.553.985/0001-45  
**Gilmar Ferro de Almeida**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS  
MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**  
Contratada  
CNPJ 07.056.55810001-38  
**Rep. Luciano Lopes**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**DR. CARLOS ROGÉRIO DA COSTA**  
Procurador Jurídico - OAB/SP nº 372.807  
Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA PONTES**  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
Testemunha nº 1

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS PACHECO DE ALMEIDA**  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
Testemunha nº 2